

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS

Critérios Gerais de Avaliação – DL N.º 55/2018 de 6 de julho

ANO LETIVO 2023/2024

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
PREÂMBULO	4
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	4
SECÇÃO I.....	4
PRINCÍPIOS GERAIS	4
1. Avaliação da aprendizagem.....	4
2. Intervenientes no processo de avaliação dos alunos.....	4
3. Modalidades de avaliação.....	5
3.1. No ensino básico e no ensino secundário/profissional	5
SECÇÃO II.....	5
PROCEDIMENTOS GERAIS	5
SECÇÃO III	6
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E REGISTO A USAR NA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	6
1. Ensino básico e ensino secundário/profissional	6
SECÇÃO IV	7
TERMINOLOGIA A USAR NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	7
1. No Ensino Básico	7
2. No Ensino secundário/profissional.....	7
SECÇÃO V	8
CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO.....	8
1. Ensino básico.....	8
3. Ensino secundário/profissional.....	8
SECÇÃO VI.....	9
COMPETÊNCIAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	9
1. Ensino básico e secundário/profissional.....	9
2. Cidadania e Desenvolvimento	12
3. Educação Inclusiva	12
3.1 Objetivos da intervenção da Educação Inclusiva	12
3.2 Avaliação, Progressão e Certificação das Aprendizagens	12
3.3 Critérios de avaliação – Alunos com Medidas Adicionais.....	12
4. Critérios específicos de avaliação – critérios para cada disciplina.....	12
SECÇÃO VII.....	12
ENSINO BÁSICO	12
1. Efeitos da avaliação	12
2. Avaliação sumativa.....	13
3. Conclusão e certificação	13

SECÇÃO VIII	13
ENSINO SECUNDÁRIO/PROFISSIONAL	13
1. Efeitos da avaliação	13
2. Avaliação sumativa.....	14
3. Conclusão	14
4. Certificação.....	14
4. Emissão de certidões	14
SECÇÃO IX	15
LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO	15
SECÇÃO X	15
APROVAÇÃO	15

PREÂMBULO

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1 - O presente documento, *Critérios Gerais de Avaliação – Dec. Lei N.º 55/2018 de 6 de julho*, constitui o instrumento de referência, uniformização e regulação dos procedimentos de avaliação relativos aos anos de escolaridade para os quais se aplica o referido decreto, nos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento de Escolas de Vagos, AEV, neste ano letivo.

2 - Os critérios gerais de avaliação - *Dec. Lei DL N.º 55/2018 de 6 de julho*, constituem a moldura regimentar que enquadra os critérios específicos de avaliação a elaborar por cada área disciplinar.

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Avaliação da aprendizagem

1 - A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, orientador do percurso escolar e certificador das aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos e capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

3 - A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.

4 - A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino das aprendizagens, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas/áreas de conteúdo aos objetivos curriculares fixados.

5 - A avaliação das disciplinas que participam nos DAC deve estar vertida nos critérios específicos de cada disciplina.

6 - A avaliação de Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário e profissional está contemplada no Plano de Ação Estratégico para a Cidadania.

7 - A avaliação das crianças da Educação Pré-Escolar está nos critérios específicos de avaliação deste nível de educação.

2. Intervenientes no processo de avaliação dos alunos

1 - No processo de avaliação dos alunos intervêm, designadamente:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram os conselhos de turma, no 2.º, 3.º ciclo e secundário e profissional;
- d) O Diretor;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O encarregado de educação;
- g) O docente de educação inclusiva e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- h) A administração educativa.

3. Modalidades de avaliação

3.1. Ensino básico e ensino secundário/profissional

1 - A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa.

2 - A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático e é aplicada ao longo de todo o ano letivo recorrendo a todos os instrumentos de avaliação. Esta permite ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas recolher informação sobre como se ensina e como se aprende com vista ao ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas. Não tem como objetivo a classificação.

3 - A avaliação sumativa:

a) Traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação.

b) Realiza-se no final de cada semestre utilizando a informação recolhida e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. Tem como objetivo informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

c) É formalizada em reuniões de conselho de turma/conselho de ano no final de cada semestre.

d) Nas disciplinas de organização semestral, no 2.º e 3.º ciclo a avaliação processa-se do seguinte modo:

I) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do ano letivo.

II) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

III) No Ensino Profissional a avaliação é feita por módulos e é formalizada no final de cada semestre.

4 - No 9.º ano de escolaridade o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico.

5 - No ensino secundário o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização de exames finais nacionais, no 11.º e 12.º anos.

6 - No ensino profissional o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e pela Prova de Avaliação Profissional (PAP).

SECÇÃO II PROCEDIMENTOS GERAIS

1 - A avaliação dos alunos rege-se pelos critérios gerais de avaliação apresentados neste documento e pelos critérios específicos de avaliação, elaborados para cada disciplina, todos sujeitos a aprovação do Conselho Pedagógico, verificada a sua conformidade com a lei e com a adequação à identidade do Agrupamento.

2 - Os Critérios Gerais de Avaliação – Dec. Lei DL N.º 55/2018 de 6 de julho, vigoram pelo período de vigência do normativo.

3 - No quadro dos critérios gerais de avaliação e em harmonia com as orientações do seu departamento, cada área disciplinar deverá estabelecer nos seus critérios específicos de avaliação o peso a atribuir aos subdomínios e parâmetros, definir os instrumentos de avaliação a utilizar e zelar pelo seu cumprimento uniforme e integral.

- 4 - Os critérios gerais de avaliação e os critérios específicos de avaliação deverão estar acessíveis aos alunos, pais, encarregados de educação e público em geral, em suporte digital *online* na página oficial do Agrupamento – www.aevagos.edu.pt.
- 5 - No início do ano letivo, cada professor deverá apresentar aos seus alunos os critérios específicos de avaliação, para que cada estudante possa ir construindo, de forma tão autónoma quanto possível, o seu percurso de aprendizagem. No 1.º ciclo do ensino básico, tais documentos serão apresentados ao encarregado de educação no início do ano letivo.
- 6 - O conselho de turma deve articular a aplicação dos instrumentos de avaliação para que esta seja distribuída ao longo do semestre e das semanas, devendo ser dado a conhecer aos encarregados de educação.
- 7 - Os enunciados dos instrumentos de avaliação devem ser realizados pelos alunos em folhas com o timbre do agrupamento.
- 8 - No ensino profissional, os enunciados dos instrumentos de avaliação para além do timbre do agrupamento tem que conter também os logotipos do POCH e do Eqavet.
- 9 - A classificação a registar pelo professor nos instrumentos de avaliação que corrige obedece a regras próprias, estabelecidas neste documento. (Ver “Terminologia a usar nos instrumentos de avaliação”).
- 10 - Os instrumentos de avaliação devem ser corrigidos e entregues aos alunos com a maior brevidade possível.
- 11 - Além do registo obrigatório, o professor poderá acrescentar uma apreciação descritiva sobre o desempenho circunstancial e/ou sobre a evolução do aluno.
- 12 - Há dois momentos de avaliação sumativa em cada ano letivo. No final de cada semestre, será feita a avaliação individual de cada aluno, mediante o tipo de registo, aprovado pelo Conselho Pedagógico. Essa avaliação, tornada pública na escola, será comunicada aos pais/encarregados de educação, no dia indicado para esse efeito, publicada eletronicamente no programa dos alunos. Será um momento de partilha dos dados constantes da ficha síntese.
- 13 - O registo de avaliação individual do aluno que contempla os diversos domínios, aprovados em Conselho Pedagógico, é partilhado eletronicamente pelos elementos do conselho de turma e pelos Coordenadores de departamento e área disciplinar. No final de cada ano letivo estes registos são arquivados junto de todos os documentos da Direção de Turma.
- 14 - Os CAD, sob a supervisão dos Coordenadores de Departamento, devem supervisionar a aplicação das grelhas de correção e de apuramento dos resultados semestrais e finais da avaliação dos alunos, conferindo a sua sintonia com os critérios gerais e específicos, a uniformização de práticas entre pares, a justiça e a equidade no processo de avaliação.
- 15 - Os alunos que participam em atividades do Projeto Educativo da Escola e/ou do Plano Anual de Atividades em horários coincidentes com momentos de avaliação interna, têm o direito de realizar as provas em tempo oportuno e horário adequado.

SECÇÃO III

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E REGISTO A USAR NA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

1. Ensino básico e ensino secundário/profissional

- 1 - No ensino básico e no secundário/profissional, os instrumentos de avaliação e as técnicas de registo variam consoante o nível de ensino, o domínio que se está a avaliar, a natureza dos conteúdos e as opções concretas de cada área disciplinar vertidas e oficializadas nos critérios específicos de avaliação. Atente-se no quadro seguinte:

Tabela 1 - Instrumentos de avaliação e técnicas de registo – ensino básico e secundário

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	TÉCNICAS DE REGISTO
a) teste escrito/ questão de aula b) trabalho prático/ experimental c) construção de artefactos d) relatório/ roteiro de visita e) apresentação/vídeo/cartaz f) entrevista/debate g) projetos no âmbito do PAA h) portfólio, artfólio	a) grelhas b) fotografias, áudio, vídeo, frequência em atividades <i>online</i> , registos narrativos
Obs. Todos os instrumentos podem decorrer de trabalhos individuais, de par, de grupo ou de turma, exceto a).	

2 - O processo de obtenção de fotografia, áudio e vídeo deve ter o consentimento expresso dos encarregados de educação.

SECÇÃO IV

TERMINOLOGIA A USAR NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

1 - Os instrumentos de avaliação serão analisados de acordo com as regras estipuladas nos números seguintes.

1. No Ensino Básico

1 - A avaliação dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos tem por referência a terminologia e as escalas apresentadas na tabela, sendo expressa em conformidade com as alíneas subsequentes:

Tabela 2 - Terminologia a usar na avaliação dos alunos do ensino básico

1.º Ciclo						
A	Menção qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	
2.º e 3.º ciclos						
A	Menção qualitativa	Insuficiente		Suficiente	Bom	Muito Bom
B	Escala percentual	0-19%	20-49%	50-69%	70-89%	90-100%
C	Escala numérica/nível	1	2	3	4	5

2. No Ensino Secundário/Profissional

1- No ensino secundário – cursos científico-humanísticos e cursos profissionais – A avaliação expressa-se, de forma quantitativa, na escala de 0 a 20, arredondada às décimas.

2 - A forma de registo da avaliação deverá seguir o exemplo:

- Se o aluno obtiver 19,5 o professor registará: 19,5 (dezanove, cinco).

SECÇÃO V

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO

1. Ensino básico

1 - A avaliação dos alunos do ensino básico rege-se pela portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2 - Em anos não terminais de ciclo (2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos) caso o aluno não se enquadre no perfil de aprendizagens específicas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, ouvido o conselho de ano, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade. Esta situação não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

3 - No caso de o aluno não transitar, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de ano, e ao conselho de turma, no 2.º e no 3.º ciclo, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração no plano da turma, em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

4 - Na tomada de decisão relativa a uma segunda retenção no mesmo ciclo, deve ser envolvido o conselho de ano/conselho de turma, os SPO, o conselho pedagógico e o encarregado de educação do aluno.

5 - Com o objetivo de evitar divergências significativas na decisão dos diferentes conselhos de turma, sem prejuízo de casos particulares que venham a surgir e que, devidamente fundamentados, poderão configurar outras possibilidades de progressão, apresenta-se a seguinte tabela de situações de progressão/retenção:

Tabela 3 - Critérios de progressão/retenção – 1.º ciclo

ANO	DISCIPLINAS COM NÍVEL INFERIOR A SUFICIENTE	EFEITOS PRESUMÍVEIS
4.º ano	Português ou PLNM ou PL2 e Matemática	Não aprovado
	Português ou Matemática e, cumulativamente, em duas das restantes disciplinas	

Tabela 4 – Critérios de progressão/retenção – 2.º e 3.º ciclos

ANO	DISCIPLINAS COM NÍVEL INFERIOR A TRÊS ⁽¹⁾	EFEITOS PRESUMÍVEIS
Não terminais		
5.º, 7.º e 8.º	Disc. A + Disc. B + Disc. C + Disc. D	Não transita
Final ciclo:		
6.º e 9.º	Port ou PLNM ou PL2 + Mat	Não aprovado
	Disc. A + Disc. B + Disc. C	

(1) Caso os alunos apresentem um perfil enquadrado por estes exemplos, as decisões de retenção devem ser fundamentadas.

2. Ensino secundário

1 - A avaliação dos alunos no ensino secundário rege-se pela Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto.

2 - Nos Conselhos de Turma devem ser tidas em consideração as seguintes situações:

a) No 10.º ano, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, proposto para não transição, deverão ser discutidos casos cuja progressão dependa apenas da alteração de um valor na classificação a uma das disciplinas sempre que o conselho de turma verifique existirem razões que o justifiquem. Nesses casos, a classificação de frequência será alterada de modo a permitir a progressão na disciplina em causa, devendo os fundamentos ficar registados na respetiva ata do conselho de turma.

2.1 Ensino Profissional

1 - A avaliação dos alunos no ensino profissional rege-se pelas Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro e Portaria 235 – A/2018, de 23 de agosto.

a) No Ensino Profissional não há retenções.

SECÇÃO VI COMPETÊNCIAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Competências a avaliar no Ensino Básico e Secundário/Profissional

1 - São consideradas duas competências a avaliar:

- a) Conhecimento e capacidades;
- b) Atitudes.

2 - Cada competência a avaliar tem um peso variável em função dos níveis e especificidades de ensino, como se demonstra na tabela seguinte:

Tabela 5 – Competências a avaliar, pesos relativos e variação em função dos níveis de ensino.

Áreas de Competências do Perfil dos Alunos	COMPETÊNCIAS		DOMÍNIOS	AVALIAÇÃO DOS DOMÍNIOS		PONDERAÇÃO
						Total
A. Linguagens e textos. B. Informação e comunicação. C. Raciocínio e resolução de problemas. D. Pensamento crítico e pensamento criativo. E. Relacionamento interpessoal. F. Desenvolvimento pessoal e autonomia. G. Bem-estar, saúde e ambiente. H. Sensibilidade estética e artística.	Conhecimentos	Apropriação de conhecimentos específicos.	Compreendem as aprendizagens essenciais e específicas definidas para cada disciplina, de acordo com os documentos orientadores do ME	Escrita	Testes formativos Trabalhos no âmbito da disciplina e trabalhos interdisciplinares (...)	1.º e 2.º CEB – 80% 3.º CEB – 85% ES – 90% EP – 80%
		Compreensão e aplicação de conhecimentos.				
	Capacidades	Compreensão da expressão oral e escrita.		Oralidade / prática	A oralidade e as atividades práticas são avaliadas através da observação direta e do preenchimento de grelhas de registo.	
As que decorrem da avaliação contínua (participação nas atividades propostas, designadamente análise de informação diversa, debates, trabalhos...).						
Atitudes	Comportamento (relacionamento interpessoal; cooperação; mediação de conflitos; solidariedade).	Intervenção em sala de aula		As atitudes são avaliadas através da observação direta e do preenchimento de grelhas de registo.		1.º e 2.º CEB – 20% 3.º CEB – 15% ES – 10% EP – 20%
	Participação (interesse / empenho; atenção / concentração; autonomia na realização de tarefas; intervenção adequada em aula de aula; capacidade de iniciativa).					

I. Saber científico, técnico e tecnológico.		Responsabilidade (assiduidade; pontualidade; realização de tarefas em tempo útil; utilização do material obrigatório).				
J. Consciência e domínio do corpo.						

2. Cidadania e Desenvolvimento

Tabela 6 – Competências a avaliar

Áreas de Competências do Perfil dos Alunos	Competências a Avaliar	Descritores	Instrumentos Avaliação	Peso %
1. Linguagens e textos; 2. Informação e comunicação; 3. Raciocínio e resolução de problemas; 4. Pensamento crítico e pensamento criativo; 5. Relacionamento interpessoal;	Raciocínio, resolução de problemas / Pensamento Crítico e Criativo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolve novas ideias e soluções, de forma imaginativa e inovadora, aplicando-as de forma adequada aos diferentes contextos; ▪ Toma decisões e constrói produtos de acordo com os objetivos definidos; ▪ Apresenta produções criativas, com recurso a aplicações digitais; ▪ Mobiliza e aplica corretamente conhecimento adquirido nas atividades das aulas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Grelha de observação do professor 	50%
6. Desenvolvimento pessoal e autonomia; 7. Bem-estar, saúde e ambiente; 8. Sensibilidade estética e artística; 9. Saber científico, técnico e tecnológico;	Linguagens e textos / Comunicação e argumentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobiliza a informação, utilizando instrumentos diversificados; ▪ Organiza, categoriza e estrutura a informação recolhida em função dos objetivos; ▪ Comunica adequadamente em função dos diferentes contextos; ▪ Expressa-se com clareza, transmitindo adequadamente as conclusões do grupo de trabalho. 		
10. Consciência e domínio do corpo.	Relação Interpessoal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adota comportamentos de cooperação, partilha e colaboração; ▪ Cumpre regras de convivência; ▪ Contribui ativamente para um clima de sala de aula e de escola positivo; ▪ Dá espaço aos outros para se expressarem; ▪ Mostra respeito por opiniões ou ideias diferentes; ▪ Trabalha para formar consensos e alcançar as metas de grupo; ▪ Respeita as obrigações e responsabilidades relativas à cidadania ativa. 		

	Desenvolvimento Pessoal e Autonomia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumpre as normas do Regulamento Interno; ▪ Desenvolve projetos autonomamente, investindo na aquisição de novas competências; ▪ Apresenta o trabalho solicitado dentro do prazo; ▪ Cumpre as tarefas de forma perfeita e responsável; ▪ Demonstra que assume a responsabilidade pelos seus erros. 		
--	-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3. Educação Inclusiva

3.1 Objetivos da intervenção da Educação Inclusiva

A intervenção da Educação Inclusiva assenta numa prática multidisciplinar de apoio à educação inclusiva. Para tal, assenta em duas grandes linhas de ação:

1 - A primeira consubstancia a resposta à necessidade de reflexão, avaliação e planificação de atividades e caracteriza-se por um funcionamento virado para as necessidades das escolas do AEV. Deste modo, a Educação Inclusiva colabora com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, nomeadamente com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

2 - A segunda linha de ação centra-se no trabalho direto e indireto com os alunos, através da função primordial de avaliação formativa e de trabalho individualizado, diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a valorizar a diversidade, a promover a equidade no acesso ao currículo e na progressão no sistema educativo, reforçando e desenvolvendo competências específicas ou áreas curriculares específicas.

3.2 Avaliação, Progressão e Certificação das Aprendizagens

O processo de avaliação integra:

1 - Uma dimensão de natureza formativa, constituindo-se como um elemento central no quadro do processo de ensino e de aprendizagem. A sistematicidade na recolha de informação em contexto de sala de aula e a diversidade de instrumentos e estratégias de auto e heteroavaliação são um recurso privilegiado. Neste sentido, a avaliação assume uma função autorreguladora.

2 - A avaliação dos alunos abrangidos por medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei, respetivamente Ensino Básico ou Ensino Secundário/Profissional.

3 - A avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório Técnico-Pedagógico, no Programa Educativo Individual e no Plano Individual de Transição.

4 - A Avaliação sumativa consubstancia-se num juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, traduzindo, ainda, uma tomada de decisão sobre o percurso escolar dos alunos. É feita em conselho de turma/conselho de docentes para atribuição de classificação quantitativa.

5 - No aspeto particular da avaliação sumativa externa, os critérios de avaliação das medidas seletivas dependem sobretudo do tipo de adequação curricular implementada.

6 - No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de um Certificado e Diploma de conclusão da Escolaridade Obrigatória, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei N.º 54/2018 de 06 de julho.

7 - No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no Certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI.

3.3 Critérios de avaliação – Alunos com Medidas Adicionais

Tabela 7 – Competências a avaliar

Domínios	Áreas		Percentagens	Instrumentos
Saberes e Capacidades	As áreas e as competências específicas são definidas pelos docentes, de acordo com a especificidade do RTP do aluno.	Compreensão escrita, Compreensão oral, Expressão escrita, Expressão oral, Cálculo, Motricidade, Comunicação, Independência pessoal, Criatividade e Novas tecnologias.	40%	- Registos de autoavaliação - Dossier de trabalhos do aluno em Educação Especial - Competências planificadas e desenvolvidas - Fichas de trabalho - RTP, PEI, PIT
Atitudes	Responsabilidade: material, organização; Pontualidade; Assiduidade; Cumprimento de regras: respeito pelos outros, cooperação, sociabilidade; Participação nas tarefas: autonomia e empenho atenção / concentração.	A adequar ao perfil do aluno	60%	Registos e grelhas de observação direta

4. Critérios específicos de avaliação – critérios para cada disciplina

1 - Todas as Disciplinas dispõem de critérios específicos de avaliação, onde consta o perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo, integrando descritores de desempenho, em consonância com as aprendizagens essenciais e as áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - Tal como os critérios gerais de avaliação, também os critérios específicos de avaliação devem ser tornados públicos no início de cada ano letivo, na página eletrónica do Agrupamento.

SECÇÃO VII ENSINO BÁSICO

1. Efeitos da avaliação

1 - A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha atingido as aprendizagens essenciais definidas.

2 - A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.

3 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

4 - Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de ano, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

5 - Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo,

ouvido o conselho de ano, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

6 - O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

7 - Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano curricular de turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

8 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

2. Avaliação sumativa

1 - A avaliação sumativa no ensino básico traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna que se realiza no final de cada semestre é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito, compreende a realização de provas finais no 9.º ano de escolaridade, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos do 3.º ciclo nas disciplinas de Português, Matemática e na disciplina de PLNM.

2 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de muito bom, bom, suficiente e insuficiente em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar.

3. Conclusão e certificação

1 - Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico é passado o diploma do ensino básico pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento ou escola não agrupada.

2 - A requerimento dos interessados, devem, ainda, ser emitidas pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento ou escola não agrupada, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

SECÇÃO VIII ENSINO SECUNDÁRIO/PROFISSIONAL

1. Efeitos da avaliação

1 - A avaliação formativa determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.

2 - A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

3 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

2. Avaliação sumativa

1 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, concretizada através da realização de provas e de exames finais nacionais.

3. Conclusão

1 - A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.

2 - A conclusão dos cursos científico-humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente, está dependente da realização, com caráter obrigatório, de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

3 - Nos cursos profissionais, o aluno deve ainda obter aprovação na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional.

4. Certificação

1 - No caso de um aluno que, previamente, haja concluído um curso de ensino artístico especializado ou científico-humanístico ingressando, em ano letivo posterior, em curso científico-humanístico na modalidade de ensino recorrente, a classificação final do ensino secundário a considerar para efeitos de prosseguimento de estudos resulta da avaliação sumativa externa realizada no ano terminal:

- a) Na disciplina de Português da componente da formação geral;
- b) Na disciplina trienal da componente de formação geral;
- c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

2 - O aluno que, por via do disposto no número anterior, fique com a classificação final do ensino recorrente indexada às classificações dos exames finais não perde o direito de usar a classificação final que obteve no curso de origem, nomeadamente para efeitos de prosseguimento de estudos, de acordo com regime de avaliação desse curso.

3 - A formação obtida nos cursos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º é certificada e creditada para efeitos de prosseguimento de estudos de nível secundário ou superior, conforme a tipologia do curso.

4 - A certificação dos cursos de nível secundário de educação não dispensa o aluno, para efeitos de candidatura ao ensino superior, do cumprimento dos restantes requisitos a que estiver sujeito.

4. Emissão de certidões

1 - A emissão de certificados e diplomas cumpre o definido na Portaria 194/2021, de 17 de setembro.

2 - A conclusão de um curso de nível secundário é comprovada através da emissão dos respetivos diplomas ou certificados.

3 - É emitido certificado de qualificação aos alunos que concluíam qualquer das ofertas de ensino secundário/profissional.

4 - Para a emissão de diplomas e certificados, referidos nos números anteriores, é competente o órgão de administração e gestão do agrupamento.

5 - A requerimento dos interessados devem também ser emitidas, pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

SECÇÃO IX LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO

1 — Os Critérios Gerais de Avaliação foram estabelecidos a partir da legislação em vigor que pode ser consultada em <http://dge.mec.pt>

SECÇÃO X APROVAÇÃO

1 - Este documento – *Critérios Gerais de Avaliação- DL N.º 55/2018 de 6 de julho* – foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 14 de novembro de 2023/24.